



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 0777/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025

CRIA CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA E ALTERA O ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 578/2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Alhandra, os seguintes cargos em comissão, a serem providos por livre nomeação e exoneração:

I – 01 (um) cargo de Chefe de Controle Interno, com remuneração de R\$ 4.000,00;

II - 01 (um) cargo de Chefe de Patrimônio e Registro, com remuneração de R\$ 4.000,00;

II – 02 (dois) cargos de Assessor de Controle Interno, com remuneração de R\$ 2.500,00;

III – 02 (dois) cargos de Assessor Técnico de Controle Patrimonial, com remuneração de R\$ 2.500,00;

IV – 02 (dois) cargos de Assessor de Gestão Documental, com remuneração de R\$ 2.500,00.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei passam a integrar o Anexo I da Lei Ordinária nº 578/2017, com a seguinte simbologia:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SÍMBOLO	RENUMERAÇÃO
01 (um)	CHEFE DE CONTROLE INTERNO	PL-DAS-123	R\$ 4.000,00
01 (um)	CHEFE DE PATRIMONIO E REGISTRO	PL-DAS-124	R\$ 4.000,00
02 (dois)	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	PL-DAS-114	R\$ 2.500,00
02 (dois)	ASSESSOR DE GESTÃO DOCUMENTAL	PL-DAS-114	R\$ 2.500,00
02 (dois)	ASSESSOR TECNICO DE CONTROLE PATRIMONIAL	PL-DAS-114	R\$ 2.500,00

✓



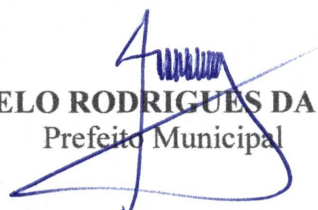
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ficam alterados os cargos de Assessor Técnico de divisão, Assessor de Plenário, Assessor de Cerimonial e Assessor Técnico Especial, passando a integrar o Anexo I, com a simbologia “PL-DAS-114”.

Art. 4º - A criação dos cargos previstos nesta Lei observará os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo devidamente incluídos no orçamento da Câmara Municipal de Alhandra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 22 de abril de 2025


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal